



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravargemgrande@protonmail.com



O Legislativo mais perto de você

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PE-003/2021-CPL/CMVG - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20210526/0003.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2021-CPL/CMVG. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, CONFORME EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

I. RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º PE-003/2021-CPL/CMVG, que versa sobre a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, conforme exigências contidas no Anexo I do Edital.

Considerando que esta assessoria jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico, portanto, esta análise, será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame. O Processo foi instruído, e nele foram juntadas:

Ata da Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico n.º PE-003/2021-CPL/CMVG, Ficha Técnica, documentações de Habilitação e Proposta de Preços.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada no dia 09 de julho de 2021 a seguinte empresa: A. R. DE LIMA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.825.542.0001-36.

Na fase de julgamento das propostas de preços a empresa: foi classificada por ter apresentado, seus sua Ficha Técnica/proposta de acordo edital.

Em ato contínuo, iniciou-se a fase de habilitação da licitante, onde foi realizado as análises dos documentos sendo a empresa considerada HABILITADA: A. R. DE LIMA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.825.542.0001-36, uma vez que toda a documentação apresentada estava conforme as exigências editalícias.

No mais, nenhum licitante interpôs recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravargemgrande@protonmail.com



O Legislativo mais perto de você

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi remetido a esta Assessoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este Parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as fazendas estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura no dia 09 de Julho de 2021 às 09:00h, portanto em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de oito dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Analisando os autos, verificou-se que em 09 de Julho de 2021, participaram do certame, o licitante: A. R. DE LIMA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.825.542.0001-36.

Ao final das negociações, foi declarado vencedor: A. R. DE LIMA COMERCIO E SERVICOS, para todos os lotes no valor total de R\$ 33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais).

Do Ato de Adjucação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravargemgrande@protonmail.com



O Legislativo mais perto de você

Denota-se que o licitante vencedor do certame, após a fase de negociação com o pregoeiro, ofereceu os melhores preços para os objetos licitados. Tendo sido considerado vencedor, pelo que tiveram os objetos da licitação adjudicado em seu favor pelo pregoeiro, perfazendo um valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) nos termos do artigo 46, do Decreto nº 10.024/19.

Por fim, destaca-se que na disputa dos objetos licitados foi oportunizado a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em respeito à legislação pátria.

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada, conforme avaliação do pregoeiro e sua equipe de apoio, ao considerar que a empresa atendeu ao preço estimado da contratação e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO

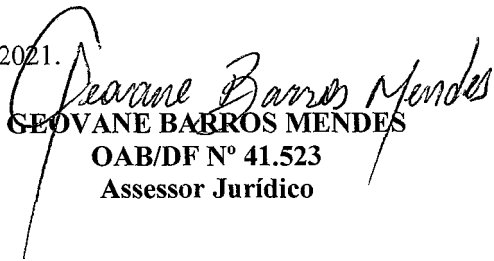
Registro, por fim, que a análise consignada deste parecer se ateu às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 48, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Não se incluem no âmbito da análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento administrativo está revestido das formalidades legais, razão pela qual, manifesta-se pela adjudicação do objeto da licitação pelo ilustre Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa A. R. DE LIMA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.825.542.0001-36, no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Manifesta-se também, esta Assessoria Jurídica, pela Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CPL/CMVG, a ser realizado pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19.

É o parecer. Salvo melhor juízo

Vargem Grande/MA, 23 de Julho de 2021.


GEOVANE BARROS MENDES
OAB/DF N° 41.523
Assessor Jurídico